

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, de 09 de MARÇO de 2004

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item I do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000;

Considerando as recomendações da II Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Berbigão (*Anomalocardia brasiliiana*) na Reserva Extrativista Marinha de Pirajubaé/SC, realizada em Itajaí/SC; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.000240/2003-81, RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a extração do berbigão (*Anomalocardia brasiliiana*) dentro da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, aos extrativistas devidamente cadastrados junto ao IBAMA/Centro Nacional das Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT e portadores de carteira de pescador profissional.

Art. 2º Permitir a pesca, na área de baixio, em sistema de rodízio, na Reserva Extrativista Marinha de Pirajubaé da seguinte forma:

I - de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, na área denominada como “Banco A”, localizada a leste da Ponta do Capim, (Ponto 01: -27°38'54.71", -48°33'13.02"; Ponto 02: -27°38'2.19", -48°33'50.05"; Ponto 03: -27°37'24.59", -48°32'22.27"; Ponto 04: -27°38'53.70", -48°31'24.47" – DATUM SAD 69), conforme mapa em anexo;

II - de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, na área denominada como “Banco B” localizada a sudoeste da Ponta do Capim, local conhecido como “Praia da Base”, (Ponto 01: -27°38'54.71", -48°33'13.02"; Ponto 02: -27°38'2.19", -48°33'50.05"; Ponto 05: -27°40'19.75", -48°34'17.46" - DATUM SAD 69), conforme mapa em anexo .

§ 1º Fica proibida a extração de berbigão, com qualquer instrumento de coleta, no Banco A, de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano e no Banco B, de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à coleta manual.

Art. 3º Em ambos os bancos o uso do petrecho conhecido como rastelo ou “gancho”, será permitido desde que a largura da boca não ultrapasse o limite de 65 cm (sessenta e cinco centímetros).

Parágrafo único. No “Banco A” o espaçamento das grades do gancho não poderá ser inferior a 14 mm (quatorze milímetros) e no “Banco B” fica permitida a utilização de ganchos cujo espaçamento das grades não seja inferior a 13 mm (treze milímetros).

Art. 4º Fica proibida a captura, armazenamento, transporte e comercialização do berbigão proveniente dos bancos “A e B”, com comprimento de concha inferior a 20 mm (vinte milímetros).

§ 1º Para efeito de fiscalização admite-se uma tolerância máxima de 10% (dez por cento), em número de indivíduos com tamanho inferior ao estabelecido neste artigo.

§ 2º Define-se comprimento de concha a maior distância entre a região anterior e posterior do animal.

Art. 5º A captura do berbigão, nas áreas e períodos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Instrução Normativa, será permitida nos dias de domingo, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Em cada um destes dias, somente será autorizada a operação de no máximo 30 (trinta) extrativistas, os quais deverão obedecer a uma quota individual de captura, não transferível, limitada a um volume máximo de 13 latas de 18 litros por dia de pesca.

Parágrafo único. Os critérios para aplicação deste artigo serão estabelecidos pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha de Pirajubaé.

Art 6º Esta Instrução Normativa deverá ser revisada no ano de 2005, após a verificação dos resultados obtidos com a aplicação deste instrumento e obtenção de novas informações científicas sobre a biologia e a situação do estoque disponível na Reserva Extrativista Marinha de Pirajubaé.

Art 7º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

INSERIR ANEXO